

TC 003.941/2012-4

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte

Responsável: Sebastião Rodrigues Maciel (CPF 091.236.953-15), ex-prefeito Municipal (gestão 2001-2004), solidário ao Sr. Adenilson Lima Reis (CPF 444.899.192-04), ex-prefeito (Gestão 2005-2008).

Interessado: Fundação Nacional de Saúde - Funasa

Advogados constituídos nos autos: não há

Proposta: citação

INTRODUÇÃO

1. Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos do Convênio 542/2001 (Siafi 439088), celebrado com a Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte/AM, tendo por objeto a execução de melhorias sanitárias domiciliares naquela localidade, conforme Plano de Trabalho (peça 1, p. 12-14).

HISTÓRICO

2. O Convênio foi firmado em 31/12/2001. Sua vigência foi prorrogada até 16/8/2003 em razão de atraso no repasse do crédito, cuja liberação ocorreu em 17/6/2002 (peça 1, p. 66).

3. Os recursos previstos para implementação do objeto conveniado, ou seja, a construção de 74 módulos Sanitários Domiciliares (peça 1, p.64), foi no valor total de R\$ 136.587,45 com a seguinte composição: R\$ 6.842,15 de contrapartida do Conveniente e R\$ 129.745,30 à conta da Concedente, liberados por meio da Ordem Bancária nº 20020B006881, de 17/6/2002 (peça 1, p. 66).

4. O Relatório de Auditoria 256511/2011 (peça 1, p. 367-371), após analisar o processo de Tomada de Contas Especial, instaurado em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos do Convênio 542/2001 (Siafi 439088), concluiu pela responsabilidade solidária dos responsáveis Srs. Sebastião Rodrigues Maciel e Adenilson Lima Reis.

5. A irregularidade das presentes contas foi atestada através do Certificado de Auditoria 256511/2011 (peça 1, p. 373) e do Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno (peça 1, p. 375), corroborada pelo Pronunciamento Ministerial (peça 1, p. 377).

EXAME TÉCNICO.

6. No Relatório de Tomada de Contas Especial (peça 1, p. 200-206) e Relatório de Tomada de Contas Especial Complementar (peça 1, p. 318-324), nos quais os fatos foram circunstanciados, constam as conclusões dos Tomadores de Contas pela responsabilidade solidária dos responsáveis, Sr. Sebastião Rodrigues Maciel, ex-prefeito Municipal de Nova Olinda do Norte/AM (Gestão 2001-2004) e Sr. Adenilson Lima Reis, Prefeito do Município (Gestão 2005-2008 e 2009-2012), em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos referente ao Convênio 542/2001.

7. Consta do Relatório de Tomada de Contas Especial, bem como do Relatório de Auditoria, que os responsáveis foram notificados a apresentarem defesa com relação à irregularidade. Entretanto, não se manifestaram para apresentar defesa, ou recolher aos cofres da Fundação Nacional de Saúde – Funasa (Concedente 25.000/36211), o montante devido.

CONCLUSÃO.

8. Face às informações apresentadas nos presentes autos, cabe a citação dos responsáveis Srs. Sebastião Rodrigues Maciel (CPF 091.236.953-15), ex-prefeito Municipal (gestão 2001-2004), solidário ao Sr. Adenilson Lima Reis (CPF 444.899.192-04), Prefeito (Gestão 2005-2008 e 2009-2012), do Município de Nova Olinda do Norte/AM, pela não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, objeto do Convênio 542/2001(Siafi 4390880), transferidos pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa a Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte/AM, tendo por objeto a execução de melhorias sanitárias domiciliares naquela localidade, vez que foram omissos no dever de prestar contas.

8.1. A citação deverá ser pelo valor original corrido monetariamente, sem a imputação dos juros.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

9. Diante do exposto, submeto os autos à consideração superior, propondo:

I- citação, nos termos dos arts. 10, § 1º, e 12, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, § 1º, do Regimento Interno/TCU, dos responsáveis abaixo arrolados, pelo valor do débito indicado, para, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência da citação, apresentarem alegações de defesa ou recolherem aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, a quantia devida, atualizada monetariamente, nos termos da legislação vigente, em razão das irregularidades a seguir discriminadas:

RESPONSÁVEL: Sebastião Rodrigues Maciel (CPF 091.236.953-15), ex-prefeito Municipal (gestão 2001-2004), solidário ao Sr. Adenilson Lima Reis (CPF 444.899.192-04), Prefeito (Gestão 2005-2008 e 2009-2012), do Município de Nova Olinda do Norte/AM

ENDEREÇO:

Sebastião Rodrigues Maciel – Rua Getulio Vargas S/N, Centro, Nova Olinda do Norte/AM - 69.230-000

Adenilson Lima Reis – Avenida 7 de Setembro, Bairro de Santa Luzia, Nova Olinda do Norte/AM. - CEP: 69.230-000

OCORRÊNCIA: não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos públicos, objeto do Convênio 542/2001 (Siafi 4390880), bem como descumprimento do prazo originariamente previsto para prestação de contas dos recursos transferidos pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa para Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte/AM, tendo por objeto a execução de melhorias sanitárias domiciliares naquela localidade.

Ordem Bancária nº 20020B006881 17/6/2002 R\$ 129.745,30

DATA DA OCORRÊNCIA: 17/6/2002

VALOR ORIGINAL DO DÉBITO: R\$ 129.745,30

VALOR ATUALIZADO ATÉ 7/3/2012: R\$ 238.964,89

DISPOSITIVOS VIOLADOS: alínea "a" do Inciso II do artigo 38 da IN/STN 01/1997.



II- audiência dos responsáveis para, apresentarem por escrito, razões de justificativas relativas ao descumprimento do prazo originariamente previsto para apresentação da prestação de contas dos recursos supracitados, conforme o disposto no item 9.5 do Acórdão 1792/2009-TCU-Plenário.

Secex/AM, em 7/3/2012.

(assinado eletronicamente)

Janete Saraiva de Azevedo

AUFC/Matrícula n. 891-5